

**Processo n.:** @APE 21/00695201

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Darci Pedro Cantu

**Responsável:** Marcelo Panosso Mendonça

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 440/2024

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Darci Pedro Cantu, servidor da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF -, ocupante do cargo de Analista da Receita Estadual III, matrícula n. 218802301, CPF n. 004.886.319-04, consubstanciado na Portaria n. 2404, de 08/09/2021, considerado ilegal, em razão das seguintes irregularidades:

1.1. Ausência de embasamento legal para o enquadramento do servidor do cargo de Técnico em Atividades Administrativas (carreira de nível médio do quadro único do Poder Executivo) para o cargo de Analista Técnico da Fazenda Estadual II (carreira de nível médio do quadro da Secretaria de Estado da Fazenda, com fulcro na LCE n. 275/2004), bem como, do posterior reenquadramento do servidor no cargo de Analista da Receita Estadual III (carreira de nível médio do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da LCE n. 687/2016), com reflexos na percepção da Gratificação de Retribuição pelo Esforço (arts. 4º, §2º, da LC n. 443/09 e 4º, §2º, da LC n. 670/16, R\$ 7.104,52), e da Gratificação de Atividade Fazendária (arts. 8º da Lei n. 8.411/91 e 3º da Lei n. 13.708/06, no valor de R\$ 1.931,00), conforme consta no histórico da vida funcional, às fs. 78 a 98 dos autos, e considerando que o servidor foi lotado na Secretaria de Estado da Fazenda após o advento da LCE n. 275/2004;

1.2. Divergência entre os valores dos proventos constantes na memória de cálculo à f. 02 e os valores dos proventos registrados no comprovante de pagamento à f. 33.

2. Determinar ao **Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV**:

2.1. a adoção de providências necessárias visando à anulação e/ou à correção da Portaria n. 2404, de 08/09/2021, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face das ilegalidades na concessão da aposentadoria identificadas nos itens 2.1 e 2.2 desta deliberação;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

3. Alertar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV -, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento dos itens 2.1 e 2.2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - e à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 126/2024**, ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - e aos responsáveis pelo controle interno e pela assessoria jurídica daquela Unidade Gestora.

**Ata n.:** 7/2024

**Data da Sessão:** 15/03/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC